

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1o

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regimento do Conselho do Departamento de Letras está em consonância com as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, aprovados em 2010 e 2011, bem como com o conteúdo do Regimento Interno do *campus* Guarulhos, aprovado em 2014; e atende também às demandas específicas do curso de Letras, iniciado em 2009.

Art. 2o De acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, o departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 3o O Departamento de Letras (DL) tem como princípios e objetivos gerais:

I - promover o ensino nos domínios da linguagem em todas as suas manifestações, visando à formação de profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa, bem como das demais ocupações e atividades relacionadas com a língua e com a literatura;

II - promover, estimular e produzir pesquisa científica original e o estudo crítico avançado nos domínios da linguagem;

III - promover atividades de extensão, estabelecendo vínculos de cooperação entre a comunidade acadêmica e a sociedade;

IV - responder, preferencialmente, por todas as intervenções junto à Universidade Federal de São Paulo que envolvam conhecimento nos campos da linguagem, notadamente de língua e literatura;

V - divulgar as atividades de pesquisa, extensão e outras ações desenvolvidas no âmbito acadêmico, disponibilizando para a sociedade os resultados parciais e finais dos trabalhos que realiza;

VI - contribuir para a preservação de registros e materiais, sob diferentes suportes e veículos, relativos a quaisquer manifestações de linguagem, passadas ou contemporâneas, com vistas à manutenção e à ampliação do patrimônio linguístico e literário;

VII - promover a colaboração científica, pedagógica, literária, cultural e técnica com as demais unidades da Universidade Federal de São Paulo;

VIII - promover o estabelecimento de cooperação científica, pedagógica, literária, cultural e técnica, mediante acordos e convênios especiais, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos afins;

IX - instituir ou apoiar projetos que contribuam para o conhecimento dos múltiplos domínios e manifestações da linguagem;

X - promover, captar e gerir recursos internos e externos que possibilitem a criação, organização e desenvolvimento de atividades específicas do Departamento.

CAPÍTULO 2o

DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º O Departamento de Letras (DL) é constituído pelas seguintes áreas:

I – Estudos Clássicos;

II – Estudos da Linguagem;

III – Estudos Literários;

IV – Língua Espanhola e suas Literaturas;

V – Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;

VI – Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa.

Art. 5º Também integram o Departamento de Letras (DL) as seguintes instâncias acadêmicas:

I - Comissão de Curso de Graduação (CCG);

II - Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - Comissão de Licenciatura;

IV - Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);

V - Comissão de Extensão (COMEX);

VI - Laboratórios, Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa.

§ 1º Cada uma das comissões e núcleos permanentes deverá dispor de regulamento próprio que, estando em consonância com as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP, do Regimento Interno da EFLCH e do Regimento do Departamento, deverá ser homologado pelo Conselho do Departamento

§ 2º O Departamento de Letras poderá, por iniciativa dos docentes e por proposta das áreas que o integram, sempre, a depender de aprovação do Conselho do Departamento, implantar outras instâncias acadêmicas, empenhando-se, ao mesmo tempo, em assegurar as condições de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

§ 3º As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção das áreas, bem como das demais instâncias acadêmicas, obedecerão aos dispositivos previstos em Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, bem como a normas e regulamentos afins aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 4º As áreas e as instâncias acadêmicas serão organizadas com base nas necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º Compete ao Departamento, como unidade básica de ensino e pesquisa, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UNIFESP:

I - zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;

II - definir e atualizar linhas de pesquisa e ensino, adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos das áreas e do Departamento;

III - atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do departamento e da universidade;

IV - definir e aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos;

V - congregar docentes e técnicos administrativos em educação com objetivos comuns;

VI - assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento: docentes, técnicos administrativos que nele atuam e representantes discentes;

VII - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, acompanhar e integrar atividades de pesquisa e extensão, bem como gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO 3o

DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º O órgão superior do Departamento é o seu Conselho. As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas por esse Conselho.

Art. 8º Integram o Conselho do Departamento de Letras como membros natos

- I – o Chefe do Departamento;
- II – o Vice-Chefe do Departamento;
- III – os Coordenadores de Curso de Graduação;
- IV – o(s) Coordenador(es) de Pós-Graduação;
- V – o Coordenador de Extensão;
- VI - o Coordenador do Centro de Línguas.

Art. 9o Integram o Conselho do Departamento de Letras como membros indicados:

I - 12 (doze) representantes docentes titulares, sendo 2 (dois) para cada uma das seis áreas que compõem o Departamento de Letras;

II – 12 (doze) representantes docentes suplentes, sendo 2 (dois) para cada uma das seis áreas que compõem o Departamento de Letras.

Parágrafo único – O mandato dos docentes indicados é de 12 (doze) meses com, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 10 Integram o Conselho do Departamento como membros eleitos:

I - 6 (seis) representantes discentes titulares, sendo 3 (três) de graduação e 3 (três) de pós-graduação;

II – 4 (quatro) representantes discentes suplentes, sendo 2 (dois) de graduação e 2 (dois) de pós-graduação;

III - 6 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos titulares;

IV – 4 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos suplentes.

Art. 11 Professores visitantes, substitutos, temporários ou quaisquer outros docentes sem vínculo permanente com a instituição podem integrar o Conselho, a critério deste, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12 As representações não docentes são eleitas por seus pares e constituídas por membro titular e suplente.

Art. 13 Os representantes discentes da graduação devem, durante seu mandato, estar matriculados a partir do terceiro termo, e os discentes da pós-graduação podem se candidatar desde a matrícula.

Art. 14 A representação dos técnicos administrativos é eleita para mandato de 12 (doze) meses, com uma única recondução consecutiva.

Art. 15 A representação discente é eleita para mandato de 12 (doze) meses, com possibilidade de, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Art. 16 Compete ao Conselho do Departamento

- I - zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
 - II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e habilitações em que seja interessado, ou pelos quais seja responsável;
 - III - distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo-se às necessidades do Departamento;
 - IV - eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento em votação secreta;
 - V - aprovar os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação indicados pela Comissão de Curso de Graduação;
 - VI – aprovar o(s) Coordenador(es) e Vice-Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
 - VII - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Línguas em votação secreta;
 - VIII - opinar nos casos de afastamento dos servidores do Departamento;
 - IX - decidir sobre os planos e planejamentos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
 - X - encaminhar, quando pertinente, lista das necessidades para o melhor funcionamento do Departamento;
 - XI - avaliar a execução da política acadêmica do Departamento;
 - XII - definir a forma de escolha da representação do Departamento junto às comissões permanentes da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH);
 - XIII - propor à Congregação da EFLCH a realização de concursos para ingresso na carreira docente e para assunção à classe de titular, orientando a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado, aí incluídos os pontos previstos para o certame e a redação do edital;
- Parágrafo único: no caso de concurso para Professor Titular, cabe ao Conselho indicar candidatos observando as normas estabelecidas para esse certame.
- XIV – propor à Congregação da EFLCH concurso para Professor Livre-Docente, indicando candidatos e sugerindo a composição de bancas à Congregação, observando as normas estabelecidas para realização desse certame, orientando a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado, aí incluídos os pontos previstos para o certame e a redação do edital;
 - XV - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe do Departamento;
 - XVI - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos conselhos superiores;
 - XVII - aprovar o regimento do Departamento de Letras, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral, e dar andamento aos processos que impliquem a sua alteração;
 - XVIII - pronunciar-se sobre a dispensa, redistribuição, afastamento e remoção dos servidores do Departamento, ou que a ele se destinem;
 - XIX - propor ao Diretor Acadêmico da EFLCH a destituição do Chefe do Departamento ou de seu representante nos colegiados de que seja membro, mediante justificativa;

XX - encaminhar à Congregação da EFLCH a proposta de criação de cursos, habilitações ou outras formas de organização;

XXI - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 17 As reuniões do Conselho do Departamento serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Chefe do Departamento ou, quando extraordinárias, também por um terço de seus membros, sendo realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1o O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo três vezes por semestre.

§ 2o As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 3o Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes.

§ 4o A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

§ 5o As decisões do Conselho, de acordo com o artigo 41 do Estatuto da UNIFESP, serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum especial.

§ 6o Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que se fizerem presentes no respectivo Conselho.

§ 7o As atas das reuniões serão lavradas por secretário definido *ad hoc* e aprovadas na mesma reunião ou em reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 8o Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

§ 9o As emendas e alterações ao Regimento Interno do Departamento dependerão da presença de dois terços dos membros do Conselho e do voto da maioria absoluta dos presentes em reunião convocada para tal fim, em consonância com as normas gerais pertinentes.

§ 10 A critério do Conselho, poderá ser feita uma consulta aos docentes em efetivo exercício no Departamento sobre assuntos que o Conselho considerar relevantes.

§ 11 Na ausência de membros do Conselho, seus respectivos suplentes deverão ser acionados e a substituição deverá ser informada ao presidente do Conselho.

§ 12 O membro do Conselho do Departamento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência, perderá o mandato, assumindo seu suplente até o fim do mandato dos representantes indicados e eleitos do respectivo segmento.

§ 13 Todos os membros do Conselho têm direito a voz e a voto.

§ 14 Por decisão fundamentada do Presidente do Conselho, a votação de determinada matéria poderá ser secreta.

CAPÍTULO 4o

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 18 O Departamento de Letras será dirigido por um chefe, havendo um vice-chefe, com igual mandato.

§ 1o O Chefe e o Vice-Chefe do DL serão nomeados pelo Diretor da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), entre os integrantes da carreira do magistério superior, eleitos pelo Conselho do Departamento de Letras.

§ 2o Ocorrendo empate na eleição, será realizado novo escrutínio.

§ 3o Persistindo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço na UNIFESP.

§ 4o 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, o Chefe do Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos à sua sucessão e à do Vice-Chefe e convocará o Conselho do Departamento para a eleição.

§ 5o O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 19 O Vice-Chefe auxiliará o Chefe do Departamento em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1o Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de vice-chefe serão os mesmos aplicáveis ao cargo de Chefe do Departamento.

§ 2o O Chefe do Departamento poderá delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3o No caso de vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice- Chefe, assumirá a chefia o professor com maior categoria, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior no Departamento, cabendo-lhe convocar imediatamente o Conselho do Departamento para a indicação de chefe de departamento *pro tempore*.

§4o O Chefe de Departamento *pro tempore*, além de desempenhar as funções para o Chefe de Departamento, conduzirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do Chefe e Vice-Chefe do Departamento.

Art. 20 Compete ao Chefe do Departamento:

I - representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;

III - estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas no que dizem respeito à sua competência;

V - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos conselhos superiores e pelo Conselho do Departamento;

VII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VIII - resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

IX - comunicar ao Diretor da EFLCH faltas e irregularidades praticadas por docentes ou servidores técnico-administrativos que atuem sob sua responsabilidade;

X - enviar à direção da EFLCH os horários de trabalho do pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar ao Diretor da EFLCH o planejamento, o orçamento e o plano de aplicação de recursos do Departamento;

XII - encaminhar ao Diretor da EFLCH o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XIII - delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;

XIV - tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho do Departamento, encaminhando ao Diretor da EFLCH as que importem aspectos disciplinares;

XV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XVI – aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo lotado no Departamento.

CAPÍTULO 5o

DOS LABORATÓRIOS, CENTROS, NÚCLEOS E GRUPOS INTEGRADOS DE PESQUISA

Art. 21 Os laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisas e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afeitas.

Art. 22 A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa serão objeto de regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO 6o

DAS COMISSÕES E FUNÇÕES AUXILIARES

Art. 23 Com o objetivo de melhor organizar setores específicos de particular interesse e relevância, o Conselho do Departamento poderá criar, a seu critério, comissões e funções auxiliares.

§ 1º As comissões e funções auxiliares poderão ser criadas a pedido das coordenações, das comissões permanentes, da chefia, ou por iniciativa própria do Conselho.

§ 2º Os objetivos, as tarefas, a composição e a vigência das comissões e das funções de que trata o presente artigo serão estipulados pelo Conselho, em cada caso.

CAPÍTULO 7o

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24 No campo do ensino, compete ao Departamento, em suas áreas de atuação:

I - ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CG);

II - avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 25 O Departamento de Letras tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos seus docentes, seja para seus alunos regulares, seja para alunos de outros departamentos, unidades e instituições.

Art. 26 Respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, é objetivo principal dos Cursos de Graduação do Departamento de Letras propiciar formação científica, acadêmica, humanística e profissional adequada aos alunos nos domínios dos estudos da linguagem, notadamente língua e literatura.

Art. 27 Respeitadas a legislação federal, as normas superiores da UNIFESP e a autonomia didática de cada área, são objetivos do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Letras da UNIFESP:

I - formar pesquisadores especializados, com capacidade de elaborar e desenvolver projetos relevantes;

II – capacitar docentes para o magistério superior (graduação e pós-graduação).

§ 1º As áreas, a(s) Coordenação(ões) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), respeitadas as normas e leis superiores, definirão, com a anuência do Conselho do Departamento, os objetivos específicos e os requisitos mínimos de seleção, qualificação e titulação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, em regulamentos próprios, conciliando a especificidade de cada linha de pesquisa com a finalidade comum da excelência.

Art. 28 As comissões permanentes de Graduação e de Pós-Graduação responderão, junto às áreas e ao Departamento, pelas questões acadêmicas e de infraestrutura, relativas aos Cursos de Graduação e ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação do Departamento de Letras.

§ 1º A criação de novos programas e/ou titulações de pós-graduação, bem como de novas habilitações de graduação, respeitadas as exigências acadêmicas e legais, dependerão sempre de análise circunstanciada e aprovação formal do Conselho do Departamento.

Art. 29 Será garantida, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, a formação interdisciplinar e humanística dos alunos.

CAPÍTULO 8º

DA PESQUISA

Art. 30 No campo da pesquisa, compete ao Departamento, em suas áreas de atuação e linhas de pesquisa, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes e alunos.

Art. 31 No estabelecimento de projetos individuais e coletivos no interior das linhas de pesquisa pelos docentes, áreas, laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados, será assegurado o princípio da liberdade acadêmica, respeitados os requisitos básicos de qualidade.

Art. 32 As instâncias constitutivas do Departamento de Letras devem favorecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Art. 33 As áreas, as comissões permanentes, os laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa, assim como o Conselho do Departamento e a chefia, devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infraestrutura de pesquisa do Departamento, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 34 Os professores em regime de dedicação exclusiva são, em seu conjunto, os principais responsáveis pela condução da pesquisa no Departamento de Letras.

§ 1º Os servidores não docentes, devidamente qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui expressos.

§ 2o Os discentes devem ser estimulados a participar das atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação dos graduandos e pós-graduandos em projetos coordenados por docentes.

§ 3o Entre as atividades de estímulo à pesquisa e ao debate acadêmico, o Departamento incentivará e dará apoio à realização de seminários interdisciplinares, eventos acadêmicos e outras reuniões afins.

Art. 35 O Departamento de Letras poderá abrigar, por propostas das áreas e a critério do Conselho do Departamento, atividades especialmente destinadas a docentes e pesquisadores, procedentes de outras universidades, desde que estas atividades possam contribuir para o aprimoramento e a diversificação temática das linhas de ensino-pesquisa do Departamento.

CAPÍTULO 9

DA EXTENSÃO

Art. 36 No campo da extensão, compete ao Departamento, em suas áreas de atuação, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de extensão desenvolvidas por seus docentes e discentes.

Art. 37 O Departamento de Letras tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de extensão ministradas por suas áreas, dirigidas às comunidades interna ou externa da UNIFESP.

Art. 38 É objetivo principal da extensão no Departamento de Letras, respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, promover ações de extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

Art. 39 As áreas, laboratórios, centros, núcleos, grupos integrados de pesquisa e as comissões permanentes poderão propor o oferecimento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades afins, mediante aprovação do Conselho do Departamento.

§ 1o Especial atenção deverá ser dispensada, neste tópico, a cursos e programas de capacitação que incluam, entre seus objetivos, a melhor qualificação do corpo técnico e administrativo, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de apoio à pesquisa.

§ 2o Caberá à Coordenação de Extensão a responsabilidade pelo encaminhamento e pela execução dos cursos e das atividades de que trata este capítulo.

§ 3o Os cursos ou as atividades de extensão somente poderão ser oferecidos caso não prejudiquem o oferecimento das disciplinas regulares de graduação e de pós-graduação.

Art. 40 O Departamento de Letras estimulará a prestação de serviços de seus docentes a outras instituições e à comunidade, sob a forma de extensão, consultorias, capacitações e assistência técnico-científica, desde que limitada às prescrições do regime de dedicação exclusiva e das normas correlatas da UNIFESP.

CAPÍTULO 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 Alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho do Departamento, em reunião exclusivamente convocada para este fim.

Parágrafo único – O Conselho do Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH).

Art. 42 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.